EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

COMARCA DE Porto União (SC) – 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 02/08/2024, às 10:00h DATA E HORA FIM: 06/09/2024, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereco atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereco constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade pelo acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC); 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do 04) procedimento expropriatório restringe-se às individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 10 do CPC) A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 80 inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDREA REGINA CALICCHIO, Juiz(a) de Direito

da 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0003610-11.1999.8.24.0052 - EXECUÇÃO FISCAL:

EXEQUENTE (01) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ 00.394.460/0216-53)

Adv. Exequente Rosangela Dalla Vecchia (OAB/PR 1552528)

EXECUTADO (a) (01) GUMERCINDO HILARIO CRESPO (CPF/CNPJ

82.878.950/0001-88)

EXECUTADO (a) (02) GUMERCINDO HILARIO CRESPO (CPF 026.628.849-91)

Bem(ns): Lote de terreno urbano sob n. 5 (cinco), da quadra n. 7 (sete), situado no loteamento Planta Vila Maria, no Distrito de São Cristóvão, no quadro urbano desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: 12,60 metros de frente, com a Avenida Manoel Amazonas Marcondes; 30,50 metros do lado direito, de quer do terreno olha para a Avenida, confronta com os lotes n°s.1 e 2; 30,35 metros do lado esquerdo, confronta com o lote n.7; e 12,50 metros na linha de fundos, confronta com os lotes nºs.4 e 6, com a área de 380,31m2 (trezentos e oitenta metros e trinta e um decímetros quadrados), de acordo com a planta do referido loteamento Planta Vila Maria, com Matricula n. 661, R.5/661. Benfeitorias: Não será possível avaliar a construção existente, pois ausentes informações sobre a área construída Imóvel Matricula nº 7488 do 2º CRI da cidade de União da Vitória/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Atualizada - data/fls. R\$ 285.000,00 - 20/07/2023 (mov. 312, fl. 535)

Ônus Matrícula - Bem nº 1

R.01/matr.7.488 – COMPRA E VENDA – Adquirente: GUMERCINDO HILARIO CRESPO. Transmitente: SANTA RITA DE CASSIA - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.
R.02/matr.7.488 – PENHORA – Autos n° 103/95 Carta Precatória. Executado:
GUMERCINDO HILARIO CRESPO. Exequente: VITOR LINDOLFO GRESSLER e outra.
R.03/matr.7.488 – PENHORA – Autos n° 2005.70.14.001345-3 Carta Precatória. Vara: 1ª Vara Federal de União da Vitória/PR. Executado: GUMERCINDO HILARIO CRESPO M.E. Exequente: INSS.

Depositário Fiel: GUMERCINDO HILARIO CRESPO. Vistoria: Avenida Abilon de Souza Naves, sn, Cidade Jardim, União da Vitória/PR, CEP 84607-010 (mov. 312, fl. 535). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000 Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDREA REGINA CALICCHIO, Juiz(a) de Direito do 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC - SOCIESC da Comarca de Porto União (SC)-SC.

- LE0052CV001 54 27.DOC

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

COMARCA DE Porto União (SC) – 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 02/08/2024, às 10:00h DATA E HORA FIM: 06/09/2024, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereco atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereco constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade pelo acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC); 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do 04) procedimento expropriatório restringe-se às individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 10 do CPC) A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 80 inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDREA REGINA CALICCHIO, Juiz(a) de Direito

da 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0001667-41.2008.8.24.0052 - Execução Fiscal:

EXEQUENTE (01) MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO (CPF/CNPJ 83.102.541/0001-

58)

Adv. Exequente Maria Eduarda Marschalk (OAB/PR 61207)

EXECUTADO (a) (01) ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO LUZ (CPF/CNPJ

215.327.379-04)

EXECUTADO (a) (02) SILVANA COUTO DA LUZ (CPF/CNPJ 039.412.549-87)

Bem(ns): Um terreno urbano de foro, localizado no Setor 07, Quadrícula 00; Quadra 01, Lote nº.0181, Sub-lote 000,com a área de 2.324,00m2 (Dois mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE, com 12,00 metros, para a Rua Atilio Marcola; LADO DIREITO, com 121 metros, para a Rua Theodoro Kroetz e terrenos da Prefeitura Municipal; LADO ESQUERDO, com as seguintes linhas 49,28metros com terreno da Comercial Bandeirantes e 69,00 metros com terrenos da Prefeitura Municipal; e FUNDOS, com 26,80 metros, com terreno de João Carlos Coas. Benfeitorias: Sem benfeitorias. Imóvel Matricula nº 6155 do 1ª CRI da cidade de Porto Unão/SC. Venda Ad Corpus.

Avaliação Atualizada - data/fls. R\$ 700.000,00 - 02/06/2023 (mov. 87, fls. 161/162)

Ônus Matrícula - Bem nº 1

R.01/Matr.6155 – CARTA DE AFORAMENTO – Adquirentes: CARLOS ALBERTO DA LUZ. AV.02/Matr.6155 – PENHORA – Autos n° 0001667-41.2008.8.240052. Vara: 2ª Vara Cível de Porto União/SC. Executado: ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DA LUZ. Exequente: MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO.

AV.03/Matr.6155– PENHORA – Autos n° 5005295-25.2023.8.24.0052. Vara: 2ª Vara Cível de Porto União/SC. Executado: CARLOS ALBERTO DA LUZ (ESPÓLIO) e SILVANA COUTO DA LUZ (INVENTARIANTE). Exequente: MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO.

Depositário Fiel: SILVANA COUTO DA LUZ. Vistoria: Rua Atilio Marcola, s/n, Setor 7, Quadra 01, Porto União/SC, CEP 89400-000 (mov. 87, fl. 161). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDREA REGINA CALICCHIO, Juiz(a) de Direito do 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC - SOCIESC da Comarca de Porto União (SC)-SC.

- LE0052CV001 54 27.DOC

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

COMARCA DE Porto União (SC) – 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 02/08/2024, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 06/09/2024, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereco atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereco constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justica, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC); 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 10 do CPC) A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 80 inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDREA REGINA CALICCHIO, Juiz(a) de Direito da 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0301578-90.2018.8.24.0052 - EXECUÇÃO FISCAL:

EXEQUENTE (01) MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO (CPF/CNPJ 83.102.541/0001-58)

Adv. Exequente Juliana Hochstein (OAB/SC 022364); Maria Eduarda Marschalk

(OAB/PR 61207) e Maria Eduarda Marschalk (OAB/PR 090699)

EXECUTADO (a) (01) CARLOS ALEXANDRE PASSERO (CPF/CNPJ 310.831.539-00)

Adv. Executado Marcelo Garcia Lauriano Leme (OAB/PR 030528) (mov. 48, fl. 87)

Bem(ns): 4 (quatro) vacas raça Red Angus, números de brincos 232565, 232566, 232567 e 232568.

Avaliação Atualizada - data/fls. R\$ 20.000,00 - 07/11/2018 (mov. 43, fl. 72 e 76/78)

Depositário Fiel: SERGIO MATHIAS (CPF:017.939.549-17). Vistoria: Siqueira Campos, 55, Centro, Porto União/SC, CEP 89400-000 (mov. 43, fl. 72). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDREA REGINA CALICCHIO, Juiz(a) de Direito do 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC - SOCIESC da Comarca de Porto União (SC)-SC.

LE0052CV001 54 27.DOC

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO COMARCA DE Porto União (SC) – 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PRECO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 02/08/2024, às 10:00h DATA E HORA FIM: 06/09/2024, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC); 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do procedimento expropriatório restringe-se 04) 0 às individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 10 do CPC) A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.; (Artigo 895 § 80 inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDREA REGINA CALICCHIO, Juiz(a) de Direito da 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 5000025-40.2011.8.24.0052 - Cumprimento de Sentença; EXEQUENTE (01) INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A (CPF/CNPJ

75.892.067/0001-87)

Adv. Exequente Liancarlo Pedro Wantowsky (OAB/SC 007571)

EXEQUENTE (02)

EXECUTADO (a) (01)

Adv. Executado

EXECUTADO (a) (02)

Adv. Executado

EXECUTADO (a) (02)

Adv. Executado

Walkyria Sckudlarek (OAB/PR 35.598) (mov. 215, fl. 424)

CLAUDETE JACK MAURER (CPF/CNPJ 014.924.959-48)

Walkyria Sckudlarek (OAB/PR 35.598) (mov. 215, fl. 424)

Bem(ns): Um trator de pneus, marca Massey Ferguson, modelo 65 x, ano de fabricação 1971, número de série 1356015552, estado de conservação ruim, muito tempo sem funcionar.

Avaliação Atualizada - data/fls. R\$ 12.000,00 - 31/08/2023 (mov. 288, fl. 692/694)

Depositário Fiel: PAULO ROBERTO MAURER. Vistoria: Colônia são Martinho, s/n, Porto União/SC, CEP 89400-000 (mov. 215, fl. 410 e mov. 288, fl. 694). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000 Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDREA REGINA CALICCHIO, Juiz(a) de Direito do 2ª VARA CÍVEL DE PORTO UNIAO/SC - SOCIESC da Comarca de Porto União (SC)-SC.

- LE0052CV001 54 27.DOC